

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.
PROJETO DE LEI N.º 141/2023.
OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.218, DE 17 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E/OU RURAL DO MUNICÍPIO.
AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.
RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 141/2023, de autoria do Vereador Professor Diego, que “altera dispositivos da Lei n.º 3.218, de 17 de maio de 2019, que dispõe sobre as atividades do transporte escolar privado dentro do perímetro urbano e/ou rural do Município”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria desta Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada para constar a fiel transcrição da lei alterada, em conformidade com a Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

(...)

§ 3º Na hipótese da lei destinar-se a promover alteração de redação, acréscimo ou revogação, deverá incluir-se na ementa a referência à espécie normativa,

propiciando identificação da epígrafe, bem assim a transcrição fiel da ementa da respectiva lei modificada. [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 46, de 05 de julho de 2004.](#)

Os artigos 1º e 2º deste Projeto foram aglutinados no artigo 1º, por promoverem nova redação de dispositivos de um mesmo artigo, bem como houve renumeração do artigo 3º para artigo 2º.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 141, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 141 de 2023

Altera dispositivos da Lei n.º 3.218, de 17 de maio de 2019, que “dispõe sobre as atividades do transporte escolar privado dentro do perímetro urbano e/ou rural do Município de Unaí (MG)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “e” do inciso I do artigo 10 e o respectivo item 4 da Lei n.º 3.218, de 17 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

I -

.....

e) ter os veículos do tipo vans ou similares no máximo o ano de fabricação 2000 até o final do ano de 2020 e a partir do ano 2021 os veículos devem ter no máximo 17 (dezessete) anos de uso e os veículos tipo ônibus e micro-ônibus devem ter vida útil conforme escalonada abaixo:

.....

4. 17 (dezessete) anos de uso a partir do início do exercício de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de novembro de 2023;79º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Cidadania